



PL 1887 / 2018

PROJETO DE LEI Nº

(Deputada **Celina Leão**)

L 1 7 0  
Em. 01.08.18  
PL

**Dispõe sobre a implantação do programa  
"Bueiro Inteligente" no âmbito do Distrito  
Federal, e dá outras providências.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o programa "Bueiro Inteligente", como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

**§ 1º** O programa consiste na instalação de caixas coletoras no interior dos bueiros e bocas de lobo, para retenção do material sólido, mas permitindo a passagem da água das chuvas.

**§ 2º** A caixa coletora deve ser confeccionada em material termoplástico, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros e bocas de lobo existentes do Distrito Federal, além de dispor de sistema eletrônico de monitoramento que contribua para o adequado controle e gerenciamento de sua limpeza e desobstrução.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo instituir no âmbito do Distrito Federal o programa "Bueiro Inteligente", como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1887 / 2018  
Folha Nº 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 25/Jan/2018 14:30

UPC 70255



No período das chuvas no Distrito Federal, muitas cidades sofrem com os alagamentos, sendo o entupimento dos bueiros e bocas de lobo causa lógica desse antigo problema.

A falta de manutenção da drenagem pluvial também é uma das principais causas dos alagamentos no Distrito Federal. Reportagens dão conta de que nas últimas chuvas, foram identificados 385 pontos de alagamentos e inundações no DF, dos quais se destacaram a via de acesso a Vicente Pires, na Estrada Parque Taguatinga (EPTG); e nas tesourinhas na Asa Norte — 201/202; 209/210; 211/212 e 215/216.

Há mais de 10 anos são anunciadas obras de ampliação do sistema de captação e escoamento de águas no DF. Mas, até agora, muito se disse e pouco se fez. Em junho de 2015, o GDF obteve um empréstimo de R\$ 258 milhões referentes à segunda parcela de um financiamento feito com o Banco do Brasil. Os recursos seriam destinados à execução de 80 projetos em diversas regiões administrativas, incluindo obras de drenagem de águas pluviais.

O bueiro inteligente é composto de duas partes. O ecco filtro, instalado no interior dos bueiros, é confeccionado com material termoplástico e tem uma capacidade de 300 litros. O filtro age como uma peneira, permitindo a água passar, mas retendo o material sólido.

O cesto ainda possui um Ecco Gestor que possui um software que avisa a central quando o lixo alcança 80% da sua capacidade, desta forma o sistema impede a obstrução dos bueiros e permite maior agilidade para a limpeza da cidade.

O sistema do bueiro inteligente já foi implantado em São Paulo e Campo Grande, sendo que outras cidades, como Porto Alegre, Curitiba e Manaus possuem projetos de lei em tramitação sobre o tema. As cidades que já realizaram a implantação dos bueiros inteligentes obtiveram uma redução significativa dos alagamentos nas épocas das chuvas.



Além de evitar os alagamentos, com o escoamento adequado das águas das chuvas pelas guias das ruas, se evitará o mau cheiro e a proliferação de doenças, ratos, mosquitos e baratas.

Implantar os bueiros inteligentes no Distrito Federal promoverá melhores condições de locomoção para a população, além de evitar prejuízos para os moradores das áreas que são constantemente alagadas na época das chuvas, além de evitar gastos desnecessários pelo Governo do DF.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não há óbices em tratar do tema em questão, pois a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

**“Art. 32 ( omissis )**

**§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.**

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local.”**

Pautados por essas diretrizes, apresentamos este projeto de lei para assegurar à população do DF melhores condições de mobilidade na cidade, durante todas as épocas do ano. Dada a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das sessões,

de 2017.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1387/2018  
Folha Nº 03 MC

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.887/18 que “Dispõe sobre a implantação do programa “Bueiro Inteligente” no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Celina Leão (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “m”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 05/02/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial